

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10665/000.450/91-61

Sessão de 12 de julho de 1993

ACORDÃO NR.104-10.596

RECURSO NR.: 100.995- IRPJ - EXS. 1988 e 1990

RECORRENTE : MERCEARIA MIRANDA LAGOENSE LTDA- ME

RECORRIDA : DRF- DIVINOPOLIS- MG

MM

IRPJ- MICROEMPRESA- DECLARAÇÃO- ENTREGA FORA DE PRAZO- Se a contribuinte entregou sua declaração de rendimentos fora do prazo, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, denunciou espontaneamente a infração, não estando sujeita a qualquer penalidade.

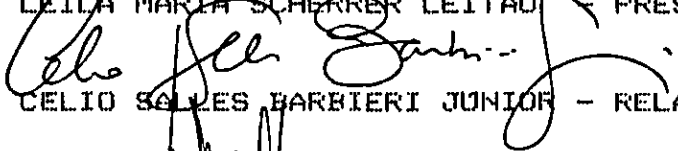
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MERCEARIA MIRANDA LAGOENSE LTDA- ME.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE


CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR - RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 24 FEV 1994

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausentes justificadamente, os Conselheiros IRACI KAHAM e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.